



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 27/2017, de 15 de fevereiro de 2017.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 15/02/17 a 15/03/17

*Alexandre*

ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a aprovação de desdobramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela própria Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, protocolo nº 129/2017, de 10/02/2017, quanto ao desdobramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel, Matrícula nº 2722, Livro 2, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do terreno urbano, de propriedade de **Iná Cândido de Moura Silva**, localizado na Rua Sebastião Elycio Ferreira, nº 76, Bairro Bertoldo Machado, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, matrícula/registro nº 2722, no Livro 2; com as seguintes características: Apresenta área com 690,38m<sup>2</sup>, com 22,50m pela frente confrontando com a Rua Sebastião Elycio Ferreira; 25,65m pelos fundos confrontando com Maria Rosa da Silva Vicente; 31,00m pela lateral esquerda confrontando com Moacyr de Paula, 29,00m pela lateral direita confrontando com João Carlos Monteiro de Sousa, devidamente descrita no Memorial Descritivo.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 690,38m<sup>2</sup>, será desdobrado em 02 terrenos: TERRENO A e TERRENO B, cuja as medidas e confrontações descrevemos abaixo; tudo indicado em conformidade com a Planta P1/2 do Levantamento Planimétrico em formato A4 na escala 1:240, que acompanha o presente como anexo, resultando desta forma, o memorial para o DESDOBRAMENTO, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

**TERRENO A:**

Apresenta **364,80m<sup>2</sup>** de área, em formato retangular,

**Frente: 11,85m** confrontando com a Rua Sebastião Elycio Ferreira;

**Fundos: 13,85m** confrontando com Maria Rosa da Silva Vicente;

**Lado Esquerdo: 31,00m** confrontando com Moacyr de Paula;

**Lado Direito: 29,02m** confrontando com o TERRENO B.

Área total: **364,80m<sup>2</sup>**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162

CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ – 17.724.162/0001-75

### **TERRENO B:**

Apresenta **325,58m<sup>2</sup>** de área, em formato retangular

**Frente: 10,65m** confrontando com a Rua Sebastião Elycio Ferreira;

**Fundos: 11,80m** confrontando com Maria Rosa da Silva Vicente;

**Lado Esquerdo: 29,02m** confrontando com o TERRENO A;

**Lado Direito: 29,00m** confrontando com João Carlos Monteiro de Sousa.

Área total: **325,58m<sup>2</sup>**

**OBS.:** O **TERRENO A** possui uma residência de n°76.

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o HABITE-SE das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.

Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 15 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO MACHADO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL